



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 192/2014 DE PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 013/2014.

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Presidente Castelo Branco, 424, no município de Crissiumal, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.147/0001-35, doravante denominado "**CONTRATANTE**", neste ato representado pelo Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, nº 509, Apt. Nº 301, na cidade de Crissiumal, RS e, de outro lado, a empresa **ALVARO MATHIAS SCHEEREN - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.520.250/0001-67, estabelecida na Vila Vista Nova, nº 445, interior do município de Crissiumal, que atua no ramo de prestação de serviços de transporte escolar, representada pelo proprietário Sr. **ALVARO MATHIAS SCHEEREN**, CPF nº 190.278.340-91, C.I. nº 9012586691 neste ato simplesmente denominada **CONTRATADA**, sob as seguintes cláusulas, condições e pelo que dispões a Lei 8.666/93, alterações posteriores e Pregão Presencial nº 013/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA- O presente contrato administrativo rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e é celebrado em conformidade com a Licitação modalidade Pregão Presencial nº 013/2014, com julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e posterior homologação e adjudicação pelo Prefeito Municipal do objeto licitado ao vencedor ora contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - A empresa **CONTRATADA**, vencedora do item nº 26, do Pregão Presencial nº 013/2014, compromete-se a **transportar os alunos**, que estudam nas escolas estaduais e/ou municipais do Município de Crissiumal, de acordo com a relação nominal fornecida pelo **CONTRATANTE**, nos dias de aulas regulares no período



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

01 de abril de 2014 até o encerramento do ano letivo de 2014, nos seguintes trajetos, conforme descrição abaixo:

TRAJETO -26

VEÍCULO: *Ônibus*

TURNO: *Manhã e Tarde*

ROTEIRO: **MANHÃ:**

Saída da Escola Tuiuti, passando pelo travessão de Ivo Pohl, seguindo pela localidade de Lajeado Boi até a Escola Tuiuti. Segue até Lajeado Curvo, onde retorna para a Escola Tuiuti. Segue para Linha Porto Alegre, onde retorna para a Escola Tuiuti novamente.

MEIO- DIA

Saída da Escola Tuiuti, passando pelo travessão próximo de Ivo Pohl, seguindo pela localidade de Lajeado Boi até a Escola Tuiuti. Segue até Lajeado Curvo, onde retorna para a Escola Tuiuti. Segue até entrada para propriedade de Nirio Nass, retornando para a Escola Tuiuti.

FINAL DA TARDE.

Saída da Escola Tuiuti, seguindo até entrada para propriedade de Mauri Kron, retornando para a Escola Tuiuti. Segue até entrada para propriedade de Nirio Nass, retornando para a Escola Tuiuti novamente. Segue até Lajeado Curvo, onde retorna para a Escola Tuiuti. Dali passando pelo travessão próximo de Ivo Pohl, seguindo pela localidade de Lajeado Boi até a Escola Tuiuti de VISTA NOVA

QUANTIDADE DE KM:110

VALOR DIÁRIO: R\$209,00

VALOR POR KM: R\$ 1,90

EMPRESA:ALVARO M.SCHEEREN.

§ 1º. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

§ 2º A quilometragem expressa no Edital dos roteiros é aproximada, sendo que esta é apenas confirmada no início da execução do contrato, em virtude de possíveis alterações de matrículas.

§ 3º. Fica expressamente vedada a subcontratação dos trajetos (itinerários) licitados, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - O veículo utilizado para o transporte deverá estar em bom estado de conservação e segurança, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA, quaisquer danos, prejuízos, lesões físicas e outros decorrentes de acidente ocorrido quando transportar alunos. A empresa CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela manutenção de seguro nos moldes estabelecidos pelo Pregão Presencial nº 013/2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - O veículo utilizado para o transporte dos escolares deverá ter o Certificado de Registro e Licenciamento registrado no nome da empresa licitante vencedora.

CLÁUSULA QUARTA - A contratada deverá ter o cuidado para que os alunos estejam na respectiva escola no início das aulas, sem infringir o Código Brasileiro de Trânsito, em especial no que tange ao limite da velocidade e ao uso do cinto de segurança.

Parágrafo único - Deverá ser assegurado aos alunos transportados assento com cinto de segurança, sendo que nenhum aluno poderá ser transportado em pé, sob pena de imediata rescisão contratual, sem direito a invocação de quaisquer direitos por parte da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, ao dia, pela prestação dos serviços constantes no item nº 26, o valor de R\$ 209,00 (duzentos e nove reais).

§ 1º. O pagamento somente será efetuado após a apresentação das listas de frequência (chamada) da direção de cada Escola onde os alunos frequentarão as aulas, comprovação do pagamento do seguro contratado, se parcelado das parcelas vencidas e da guia de re-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

colhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, com a apresentação de Nota Fiscal/Fatura identificando em local visível o nº do Pregão Presencial nº 013/2014.

§ 2º. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços. O pagamento somente será efetuado após a apresentação das listas de frequência (chamada) da direção de cada Escola onde os alunos frequentarão as aulas, comprovação do pagamento do seguro contratado, se parcelado das parcelas vencidas e da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, com a apresentação de Nota Fiscal/Fatura identificando em local visível o nº do Pregão 013/2014.

§ 3º. A recomposição do reequilíbrio financeiro deverá ser requerida por escrito acompanhado da planilha de custos demonstrando a alteração, através de notas fiscais anteriores e posteriores e/ou outro documento idôneo.

§ 4º. As despesas decorrentes deste contrato, correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura nas seguintes dotações orçamentárias:

06.01.12.361.0060.2.051 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL C/RECURSOS FUNDEB 40% (META 06.03, 06.05 E 06.06).
3.3.90.39.99.04 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

06.01.12.365.0060.2.055 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 40% FUNDEB (META 06.04 e 06.05). 3.3.90.39.99.04 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

06.02.12.361.0060.2.060 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL (META 06.09). 3.3.90.39.99.04 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

06.02.12.365.0060.2.062 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL E PRE-ESCOLAR (META 06.11 E 06.12). 3.3.90.39.99.04 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

06.03.12.361.0062.2.066 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL ESTADO (META 06.17). 3.3.90.39.99.04 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

06.03.12.361.0062.2.068 - TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL UNIÃO (06.20).

3.3.90.39.99.04 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

06.03.12.361.0062.2.067 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR SALÁRIO EDUCAÇÃO UNIÃO (META 06.18). 3.3.90.39.99.04 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

06.03.12.362.0062.2.071 - TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO - ESTADO (META 06.17). 3.3.90.39.99.04 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

06.03.12.362.0062.2.072 - TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO - UNIÃO (META 06.19). 3.3.90.39.99.04 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

06.03.12.365.0062.2.075 - TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO INFANTIL - UNIÃO (META 06.20). 3.3.90.39.99.04 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente instrumento será para o calendário do ano letivo de 2014, a contar de 01º de abril de 2014, com possibilidade de renovação, de comum acordo entre as partes, conforme estatuído no art. 59 inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, obedecido o competente processo administrativo, estará sujeita às seguintes penalidades:

i) **Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado:** advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;

j) **Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual:** multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

k) **Inexecução parcial do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

l) **Inexecução total do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

m) **Causar prejuízo material resultante diretamente ou indiretamente da execução contratual:** declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar valor atualizado do contrato e ressarcimento do prejuízo causado.

PARÁGRAFO ÚNICO - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada quando for o caso. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir os requisitos previstos nos artigos 136 a 138 do Código de Trânsito Brasileiro - Lei Federal nº 9.503/97.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA obriga-se com o CONTRATANTE a prestar os serviços acima descritos, com responsabilidade, zelo, disponibilidade e total atendimento da demanda.

Eventuais litígios decorrentes deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Crissiumal/RS.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, lavrado em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Crissiumal, 15 de maio de 2014.

Contratante

Contratada

_____//_____

TESTEMUNHAS+